



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

TERMO DE REFERÊNCIA – Lei nº 14.133/2021
BENS DE CONSUMO/PERMANENTE
Processo Administrativo nº SEMA-PRO-2023/22768

Termo de Referência nº 057/GEPI/2023/SEMA.

Órgão: Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA/MT.

Número da Unidade Orçamentária: 27101.

Unidade Administrativa Demandante: Gerência de Patrimônio Imobiliário

Gestor do Contrato ou Instrumento Equivalente: Simone da Silva Ribeiro - **Matrícula:** 251368.

Fiscal titular: Dayana Alvarenga de Souza - **Matrícula:** 308834.

Fiscal substituto: Acelino Capistrano Pereira Neto - **Matrícula:** 307204.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de extintores de incêndio, para atender as demandas da Secretaria Estadual de Meio Ambiente de Mato Grosso, nos termos da tabela abaixo, na qual também estão indicados os valores unitários e o valor global, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE	CÓDIGO SIAG	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1058566	EXTINTOR TIPO PÓ QUÍMICO, CAPACIDADE PARA 06 QUILOS, CONFORME NORMAS DO INMETRO E DA ABNT	UN	14	R\$ 246,53	R\$3.451,42
2	1058569	EXTINTOR TIPO ÁGUA PRESSURIZADA, CAPACIDADE PARA 10 LITROS, CONFORME NORMAS DO INMETRO E DA ABNT	UN	09	R\$ 218,40	R\$1.965,60
VALOR TOTAL GLOBAL: R\$ 5.417,02						

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021
Atualização: março/2023

Assinado com senha por MARIA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA OLIVEIRA - ANALISTA DE MEIO AMBIENTE L 10083/2014 / GEPI - 24/08/2023 às 10:45:42, VALDINEI VALERIO DA SILVA - SECRETARIO ADJUNTO / GSAAS - 24/08/2023 às 11:32:46, SIMONE DA SILVA RIBEIRO - GERENTE / GEPI - 24/08/2023 às 17:01:38, ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 25/08/2023 às 11:44:38 e DAYANE DE MORAES VIANA - COORDENADOR / CPAL - 28/08/2023 às 13:31:59.

Documento Nº: 11214797-1393 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11214797-1393>



SEWADIC202335508

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

- 1.2. O contratante declara que o objeto desta contratação não se enquadra na definição de bem de luxo, conforme Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 1.3. Os custos estimados definitivos serão determinados conforme pesquisa de preços a ser realizada na forma do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e juntada a este processo administrativo.
- 1.4. O quantitativo a ser adquirido foi dimensionado da seguinte forma: conforme a necessidade desta secretaria levando-se em consideração aquisições passadas, conforme demonstrativo anexo ao campo 27 deste TR.
- 1.5. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado e não se revestem das características dos bens de consumo na categoria luxo, e servem à necessidade e à utilidade no atendimento das demandas dos órgãos, nos termos do Inciso II do Art. 28 do Decreto Estadual nº 1.525/22.
- 1.6. A categoria de despesa do objeto a ser contratado enquadra-se em:
- 1.6.1. **BENS PERMANENTES (PATRIMONIÁVEIS)**
- 1.6.2. Bens de Consumo (não patrimoniáveis)
- 1.6.3. Equipamento de Apoio
- 1.6.4. Equipamento de TI

2. **VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

- 2.1. Por se tratar de contratação com entrega imediata e total dos bens a serem adquiridos, não resultando obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, não há necessidade de contrato, que poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço (Art. 241, Decreto 1.525/2022).
- 2.2. A Ordem de Fornecimento será emitida no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis** após a emissão do empenho.

3. **FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

- 3.1. A presente aquisição de extintores de incêndio visa o cumprimento às normas de segurança e proteção, objetivando garantir a integridade física dos usuários do serviço público e servidores, assim como do patrimônio público.

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021
Atualização: março/2023



Assinado com senha por MARIA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA OLIVEIRA - ANALISTA DE MEIO AMBIENTE L 10083/2014 / GEPI - 24/08/2023 às 10:45:42, VALDINEI VALERIO DA SILVA - SECRETARIO ADJUNTO / GSAAS - 24/08/2023 às 11:32:46, SIMONE DA SILVA RIBEIRO - GERENTE / GEPI - 24/08/2023 às 17:01:38, ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 25/08/2023 às 11:44:38 e DAYANE DE MORAES VIANA - COORDENADOR / CPAL - 28/08/2023 às 13:31:59.

Documento Nº: 11214797-1393 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11214797-1393>



SEWADIC202335508



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 4.1. A solução a ser contratada consiste em manter a segurança dos usuários desta Secretaria, bem como a integridade do Patrimônio Público, além de atender as exigências estabelecidas pelas normas técnicas vigentes

5. FUNDAMENTAÇÃO PARA ESCOLHA DA MODALIDADE LICITATÓRIA

- 5.1. A modalidade licitatória a ser adotada para a seleção do fornecedor será a **DISPENSA DE LICITAÇÃO (Compra Direta)**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento de **MENOR PREÇO**.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. Sustentabilidade:

6.1.1. Deverão ser observadas, também, durante a execução dos serviços, as orientações dos programas da Administração Pública e normativos específicos voltados para as práticas sustentáveis, no que se refere ao cumprimento dos temas abaixo:

6.1.1.1. Economia de energia;

6.1.1.2. Economia em materiais plásticos descartáveis;

6.1.1.3. Economia de água; e

6.1.1.4. Descarte correto para produtos perigosos ao meio ambiente como pilhas, lâmpadas fluorescentes, equipamentos eletrônicos, e os inerentes ao manuseio e operacionalização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de condicionador de ar, dentre outros semelhantes.

6.1.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

6.1.2.1. - Respeitar e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.1.2.2. Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

- 6.2. Indicação de marcas ou modelos (art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021):

6.2.1. Não será necessária a indicação de marcas nesta contratação/aquisição.

- 6.3. Vedação de utilização de marca/produto

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021
Atualização: março/2023

Assinado com senha por MARIA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA OLIVEIRA - ANALISTA DE MEIO AMBIENTE L 10083/2014 / GEPI - 24/08/2023 às 10:45:42, VALDINEI VALERIO DA SILVA - SECRETARIO ADJUNTO / GSAAS - 24/08/2023 às 11:32:46, SIMONE DA SILVA RIBEIRO - GERENTE / GEPI - 24/08/2023 às 17:01:38, ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 25/08/2023 às 11:44:38 e DAYANE DE MORAES VIANA - COORDENADOR / CPAL - 28/08/2023 às 13:31:59.

Documento Nº: 11214797-1393 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11214797-1393>



SEWADIC202335508

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

6.3.1. Na presente contratação não serão excluídas marcas específicas.

6.4. Indicação de marcas ou modelos como referência de qualidade

6.4.1. Na presente contratação não será feita a indicação de marca (s), característica (s) ou modelo (s) como referência de qualidade.

6.5. Amostra e/ou prova de conceito:

6.5.1. Não será necessária amostra e/ou prova de conceito nesta contratação/aquisição.

6.6. Exigência de carta de solidariedade

6.6.1. Não se aplica, somente é admitida em casos excepcionais, quando for imprescindível à execução do objeto, e for tecnicamente justificada no processo licitatório.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Prazo de execução.

7.1.1. O prazo de entrega dos produtos será de até **15 (quinze) dias úteis**, contados do recebimento formal da ordem de fornecimento do órgão ou entidade contratante.

7.1.2. Os bens objeto desta licitação serão solicitados em **PARCELA ÚNICA**, de acordo com o elencado na Ordem de Fornecimento.

7.1.3. Os produtos serão entregues no horário estipulado na Ordem de Fornecimento.

7.1.4. Caso o horário de expediente do contratante seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação nos horários do fornecimento dos bens para atendimento da nova situação.

7.1.5. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, o contratado deverá apresentar justificativa ao contratante por escrito indicando o motivo e o prazo necessário para a execução, que por sua vez analisará e tomará as providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

7.2. Local de execução.

7.2.1. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: **Rua C Esquina Com Rua F, s/nº, Centro Político Administrativo, em Cuiabá/MT, CEP: 78.049-913, Gerência de Patrimônio Imobiliário, telefone: 3163 -7250, e-mail gepi@sema.mt.gov.br.**

7.3. Forma de execução.

7.3.1. O contratado será responsável pelo transporte dos produtos até a sua entrega ao contratante no endereço e horário indicados na ordem de fornecimento.

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021
Atualização: março/2023



Assinado com senha por MARIA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA OLIVEIRA - ANALISTA DE MEIO AMBIENTE L 10083/2014 / GEPI - 24/08/2023 às 10:45:42, VALDINEI VALERIO DA SILVA - SECRETARIO ADJUNTO / GSAAS - 24/08/2023 às 11:32:46, SIMONE DA SILVA RIBEIRO - GERENTE / GEPI - 24/08/2023 às 17:01:38, ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 25/08/2023 às 11:44:38 e DAYANE DE MORAES VIANA - COORDENADOR / CPAL - 28/08/2023 às 13:31:59.

Documento Nº: 11214797-1393 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11214797-1393>



SEWADIC202335508

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

- 7.3.2.** As embalagens dos produtos deverão ser acondicionadas conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar identificação dos produtos e demais informações exigidas na legislação em vigor.
- 7.3.3.** Os produtos deverão estar acondicionados em embalagens adequadas, com o menor volume possível, utilizando materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.
- 7.3.4.** A embalagem deve ser adequada à sua conservação e indicar marca, modelo e procedência do produto, bem como CNPJ, nome do fabricante, além de informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados e ainda sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.
- 7.3.5.** A entrega dos produtos será efetuada de forma única, de acordo com o quantitativo estabelecido na Ordem de Fornecimento.
- 7.3.6.** Na entrega não será aceita troca de marca e fabricante dos produtos ofertados na proposta, salvo no caso previsto no art. 276 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 7.3.7.** A entrega do produto ficará a cargo do contratado, devendo ser providenciada a mão de obra necessária.
- 7.3.8.** Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pelo contratante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.
- 7.3.9.** Somente os produtos que estiverem em perfeitas condições serão aceitos e recebidos, caso algum produto sofra danos durante o transporte e ou não apresentem as condições ora estabelecidas, os mesmos serão rejeitados e devolvidos, ficando o fornecedor obrigado a substituí-los, sujeitando-se ainda às sanções previstas no Edital e na legislação pertinente, quando couber.
- 7.3.10.** Quaisquer produtos fornecidos que apresentem vícios ou defeitos de fabricação, serão devolvidos, comprometendo-se o contratado, por sua conta, a substituí-los por outros novos e em perfeito estado de utilização, de acordo com as especificações do Termo de Referência e seus anexos, sem que este fato acarrete qualquer ônus para o órgão ou entidade contratante.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- 8.1.** O regime de execução da contratação, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega estão indicados nos itens 2 e 7 deste termo de referência.

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021
Atualização: março/2023



Assinado com senha por MARIA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA OLIVEIRA - ANALISTA DE MEIO AMBIENTE L 10083/2014 / GEPI - 24/08/2023 às 10:45:42, VALDINEI VALERIO DA SILVA - SECRETARIO ADJUNTO / GSAAS - 24/08/2023 às 11:32:46, SIMONE DA SILVA RIBEIRO - GERENTE / GEPI - 24/08/2023 às 17:01:38, ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 25/08/2023 às 11:44:38 e DAYANE DE MORAES VIANA - COORDENADOR / CPAL - 28/08/2023 às 13:31:59.

Documento Nº: 11214797-1393 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11214797-1393>



SEWADIC202335508



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

9. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 9.1.** A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 9.2.** Em caso de impedimento na entrega dos bens, conforme ordem de fornecimento, o prazo de entrega será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, mediante comunicação formal à Contratante.
- 9.3.** A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato ou instrumento equivalente, ou, em caso de afastamentos legais, pelos respectivos substitutos.
- 9.4.** Os gestores e fiscais de contrato ou instrumento equivalente devem ser previamente designados, por portaria geral ou específica, respeitadas as exigências do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, e cientificados de forma expressa, preferencialmente por meio eletrônico, bem como os titulares e substitutos, conforme § 4º do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 9.5.** Não obstante o contratado seja o único e exclusivo responsável pela execução do Objeto, o contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado.
- 9.6.** Para efeito de gestão do (s) contrato (s) ou instrumento (s) equivalente (s) originados desta operação, quando for o caso, serão utilizadas as seguintes definições:
- 9.7. Gestor do Contrato ou Instrumento Equivalente** – Trata-se de servidor da unidade administrativa de controle ou equivalente, diretamente responsável pela disponibilização do bem às demais unidades administrativas do órgão ou entidade, **devendo ser indicado em Contrato ou Instrumento Equivalente**, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 14 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:
- 9.7.1.** Aplicar todas as determinações e normas de conduta, acompanhamento e fiscalização de contrato ou instrumento equivalente previstas em manual de gerenciamento de contrato ou instrumento equivalente, caso houver, e aquelas decorrentes da legislação aplicável.
- 9.7.2.** Aplicar as orientações e determinações oriundas dos Órgãos de Controle Interno e Externo e as previstas nos instrumentos legais.
- 9.8. Fiscal do Contrato ou Instrumento Equivalente** – Trata-se de agente público indicado pelo Gestor do Contrato ou Instrumento Equivalente, preferencialmente, entre servidores que preenchem os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis,

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021
Atualização: março/2023



Assinado com senha por MARIA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA OLIVEIRA - ANALISTA DE MEIO AMBIENTE L 10083/2014 / GEPI - 24/08/2023 às 10:45:42, VALDINEI VALERIO DA SILVA - SECRETARIO ADJUNTO / GSAAS - 24/08/2023 às 11:32:46, SIMONE DA SILVA RIBEIRO - GERENTE / GEPI - 24/08/2023 às 17:01:38, ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 25/08/2023 às 11:44:38 e DAYANE DE MORAES VIANA - COORDENADOR / CPAL - 28/08/2023 às 13:31:59.

Documento Nº: 11214797-1393 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11214797-1393>



SEWADIC202335508



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 15 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:

- 9.8.1. Prestar informações e esclarecimentos ao preposto do contratado, sempre que for preciso.
- 9.8.2. Desempenhar com eficiência e zelo todas as atribuições a ele incumbidas na legislação aplicável, em especial aquelas indicadas no art. 312 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 9.9. A fiscalização deverá emitir informação ou relatório a respeito de todos os atos do contratado relativos à execução do Contrato ou Instrumento equivalente, quando couber, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do Contrato ou Instrumento Equivalente;
- 9.10. A fiscalização deverá, em seu relatório de avaliação da qualidade dos bens, quando for o caso, identificar e quantificar as ocorrências eventualmente praticadas pelo contratado no período de faturamento, com vistas a aplicar multas/glosas no pagamento da fatura.
- 9.11. Todas as ocorrências devem ser documentalmente comprovadas e anexadas ao Relatório a ser elaborado conforme estabelecido no art. 294 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 9.12. O Relatório é o ato administrativo que concretiza o recebimento provisório.
- 9.13. O fiscal do contrato ou instrumento equivalente anotar, quando for o caso, em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato ou instrumento equivalente, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 9.14. A operacionalização e o controle da execução contratual deverão ser realizados por meio do Sistema de Aquisições Governamentais - Contratos, disponibilizado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.
- 9.15. O fiscal do contrato ou instrumento equivalente informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 9.16. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:
 - 9.16.1. Acompanhar a execução (significa estar ao lado e presenciar o andamento),
 - 9.16.1.2. Anotar os acontecimentos;
 - 9.16.1.3. Solicitar a correção de procedimentos;

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021
Atualização: março/2023



Assinado com senha por MARIA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA OLIVEIRA - ANALISTA DE MEIO AMBIENTE L 10083/2014 / GEPI - 24/08/2023 às 10:45:42, VALDINEI VALERIO DA SILVA - SECRETARIO ADJUNTO / GSAAS - 24/08/2023 às 11:32:46, SIMONE DA SILVA RIBEIRO - GERENTE / GEPI - 24/08/2023 às 17:01:38, ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 25/08/2023 às 11:44:38 e DAYANE DE MORAES VIANA - COORDENADOR / CPAL - 28/08/2023 às 13:31:59.

Documento Nº: 11214797-1393 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11214797-1393>



SEWADIC202335508



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

9.16.1.4. Informar e requerer providências cabíveis à autoridade superior.

10. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Recebimento provisório:

10.1.1. O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização (art. 140, inciso II, alínea “a” da Lei nº 14.133/2021), no ato da entrega dos bens, mediante Relatório, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do objeto. Deverão, também, serem anexados os demais documentos que o responsável julgar necessário e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção. Sendo aprovado o recebimento, o responsável autorizará a emissão da NF.

10.1.2. A fiscalização notificará o contratado para, se for o caso, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, impugnar os apontamentos do Relatório ou emitir a Nota Fiscal/Fatura no valor apurado.

10.1.3. Na hipótese de o contratado apresentar impugnação ao Relatório, a fiscalização emitirá novo Relatório, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, com a análise dos argumentos do contratado. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os bens entregues, com a finalidade de verificar a adequação dos bens, bem como constatar e relacionar as providências adicionais que se fizerem necessárias.

10.1.4. O relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato ou instrumento equivalente, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato ou instrumento equivalente.

10.2. Recebimento definitivo:

10.2.1. Os bens serão **recebidos definitivamente** no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento provisório, por **servidor** designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo às seguintes diretrizes:

10.2.1.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções;

10.2.1.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos bens entregues, com base nos Relatórios e documentações apresentadas;

10.2.1.3. Realizar a aposição (aceite) de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (DANFE) ou na Nota Fiscal, emitida pelo contratado para os bens fornecidos.

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021
Atualização: março/2023



Assinado com senha por MARIA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA OLIVEIRA - ANALISTA DE MEIO AMBIENTE L 10083/2014 / GEPI - 24/08/2023 às 10:45:42, VALDINEI VALERIO DA SILVA - SECRETARIO ADJUNTO / GSAAS - 24/08/2023 às 11:32:46, SIMONE DA SILVA RIBEIRO - GERENTE / GEPI - 24/08/2023 às 17:01:38, ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 25/08/2023 às 11:44:38 e DAYANE DE MORAES VIANA - COORDENADOR / CPAL - 28/08/2023 às 13:31:59.

Documento Nº: 11214797-1393 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11214797-1393>



SEWADIC202335508



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

10.2.1.4. Na hipótese de irregularidade não sanada pelo contratado, a fiscalização reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior para procedimentos inerentes à apuração dos fatos e à aplicação das penalidades cabíveis.

10.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do produto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato ou instrumento equivalente, bem como não excluirá a responsabilidade pela garantia do (s) produto (s) por vícios ou disparidades em relação às especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se ao contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

11. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. A apresentação dos documentos com o propósito de comprovar a habilitação será feita na forma do art. 131 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

11.2. Para fins de habilitação, de acordo com o art. 138 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, os documentos a serem apresentados são os seguintes:

11.2.1. Contrato ou estatuto social atualizado;

11.2.2. Documento de identidade do sócio administrador e procurador, se houver, com a procuração respectiva;

11.2.3. Prova de inexistência de fato impeditivo para licitar com a Administração Pública através de consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS da Controladoria Geral da União.

11.3. A CONTRATADA deverá possuir certificação do INMETRO ou outro Órgão competente para exercer esse ramo de atividade e deverá comprovar a sua certificação como condição para habilitação.

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021
Atualização: março/2023



Assinado com senha por MARIA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA OLIVEIRA - ANALISTA DE MEIO AMBIENTE L 10083/2014 / GEPI - 24/08/2023 às 10:45:42, VALDINEI VALERIO DA SILVA - SECRETARIO ADJUNTO / GSAAS - 24/08/2023 às 11:32:46, SIMONE DA SILVA RIBEIRO - GERENTE / GEPI - 24/08/2023 às 17:01:38, ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 25/08/2023 às 11:44:38 e DAYANE DE MORAES VIANA - COORDENADOR / CPAL - 28/08/2023 às 13:31:59.

Documento Nº: 11214797-1393 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11214797-1393>



SEWADIC202335508

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

12. PARTICIPAÇÃO E BENEFÍCIOS DA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

- 12.1.** Em obediência ao inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, esta licitação é de **participação exclusiva das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais** definidas na referida Lei.
- 12.2.** **Não será admitida nesta licitação a participação de empresas que não se enquadrem como ME ou EPP ou MEI**, nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 incluindo as alterações da Lei Complementar nº 147/2014, ou que, nessa condição, estejam incluídas em alguma das excludentes hipóteses do § 4º do art. 3º da mencionada Lei Complementar.
- 12.3.** A Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual que quiser usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar Estadual nº 605/2018 deverá selecionar a opção no SIAG: <Microempresa ou Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual>, antes do envio da proposta, e no momento da Habilitação comprovar tal situação apresentando todos os documentos solicitados neste Edital, bem como aqueles previstos na legislação vigente.
- 12.4.** A falta de identificação no sistema antes do envio da proposta tal como indicado no subitem anterior, impedirá o licitante de usufruir de qualquer dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.
- 12.5. Não será exigida sub-rogação nesta contratação.**
- 12.6. Não será admitida a subcontratação nesta contratação.**
- 12.7.** As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar declaração de que não celebraram contratos com a Administração Pública no ano-calendário de realização da licitação, cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

13. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

- 13.1. Não será permitida a participação de consórcios**, pois não se trata de objeto complexo e de grandes dimensões. E, dadas as características do mercado, as empresas podem, de forma isolada, participar da licitação, atender às condições e os requisitos de habilitação previstos neste Termo de Referência, e posteriormente executar o objeto. A vedação à participação de consórcio, nesta situação, não acarretará prejuízo à competitividade do certame, e facilitará a análise dos documentos de habilitação, que certamente são mais complexos em se tratando de empresas reunidas em consórcio.

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021
Atualização: março/2023



Assinado com senha por MARIA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA OLIVEIRA - ANALISTA DE MEIO AMBIENTE L 10083/2014 / GEPI - 24/08/2023 às 10:45:42, VALDINEI VALERIO DA SILVA - SECRETARIO ADJUNTO / GSAAS - 24/08/2023 às 11:32:46, SIMONE DA SILVA RIBEIRO - GERENTE / GEPI - 24/08/2023 às 17:01:38, ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 25/08/2023 às 11:44:38 e DAYANE DE MORAES VIANA - COORDENADOR / CPAL - 28/08/2023 às 13:31:59.

Documento Nº: 11214797-1393 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11214797-1393>



SEWADIC202335508



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

14. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

14.1. Não será admitida nesta licitação a participação de Cooperativas, tendo em vista tratar-se de aquisição de bens de entrega imediata, não sendo prestação de serviços, portanto não há relações de trabalho entre cooperados e a cooperativa.

15. PROPOSTA DE PREÇOS E JULGAMENTO

15.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fulcro no art. 75, II, da Lei 14.133/2021, sob a **FORMA ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

15.2. O modo de disputa adotado será **FECHADO**.

15.3. O certame licitatório está dividido em **02 lotes** com quantidades solicitadas, conforme o deste Termo de Referência e cotações de valor unitário e valor total, podendo ser agrupados conforme o resultado da pesquisa de mercado a ser realizada.

15.4. Uma vez enviada a proposta no sistema de contratação direta eletrônico, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

15.5. O prazo de validade da proposta, será de no mínimo **60 (sessenta) dias corridos**.

15.6. As propostas apresentadas pelas licitantes deverão incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, serviços, treinamento, deslocamentos de pessoal, transporte, garantia, lucro e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o valor do objeto licitado, constante da proposta, conforme exigências editalícias e contratuais, não sendo admitido pleito posterior em decorrência da exclusão de quaisquer despesas incorridas, nem reivindicar qualquer adicional de pagamento ou reajustamento de preços.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Unidade Orçamentária	Ação (PAOE)	Categoria/Grupo de Despesa	Região	Fonte de Despesa	Classificação/Elemento da despesa	VALOR
27101	2005	4 / 4	9900	2.759.0000	4.4.90.52.012	5.417,02
Total 2023						5.417,02

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021
Atualização: março/2023

Assinado com senha por MARIA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA OLIVEIRA - ANALISTA DE MEIO AMBIENTE L 10083/2014 / GEPI - 24/08/2023 às 10:45:42, VALDINEI VALERIO DA SILVA - SECRETARIO ADJUNTO / GSAAS - 24/08/2023 às 11:32:46, SIMONE DA SILVA RIBEIRO - GERENTE / GEPI - 24/08/2023 às 17:01:38, ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 25/08/2023 às 11:44:38 e DAYANE DE MORAES VIANA - COORDENADOR / CPAL - 28/08/2023 às 13:31:59.

Documento Nº: 11214797-1393 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11214797-1393>



SEWADIC202335508

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

17. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 17.1.** O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 17.2.** O contratado deverá fornecer o (s) bem (ns) em excelente (s) condições de uso;
- 17.3.** Caso o bem tenha validade indeterminada, deverá o contratado fornecê-lo com no mínimo 01 (um) ano de fabricação.
- 17.4.** A garantia será prestada com vistas a manter os produtos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o contratante.
- 17.5.** A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
- 17.6.** Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- 17.7.** As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
- 17.8.** Uma vez notificado, o contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até **15 (quinze) dias úteis**, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo contratado ou pela assistência técnica autorizada.
- 17.9.** O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do contratado, aceita pelo contratante.
- 17.10.** Na hipótese do subitem acima, o contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.
- 17.11.** Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do contratante ou a apresentação de justificativas pelo contratado, fica o contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
- 17.12.** O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do contratado.

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021
Atualização: março/2023



Assinado com senha por MARIA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA OLIVEIRA - ANALISTA DE MEIO AMBIENTE L 10083/2014 / GEPI - 24/08/2023 às 10:45:42, VALDINEI VALERIO DA SILVA - SECRETARIO ADJUNTO / GSAAS - 24/08/2023 às 11:32:46, SIMONE DA SILVA RIBEIRO - GERENTE / GEPI - 24/08/2023 às 17:01:38, ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 25/08/2023 às 11:44:38 e DAYANE DE MORAES VIANA - COORDENADOR / CPAL - 28/08/2023 às 13:31:59.

Documento Nº: 11214797-1393 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11214797-1393>



SEWADIC202335508



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

17.13. Todas as despesas que ocorrerem no período de garantia, tais como troca, conserto, substituição de peças, transporte, mão-de-obra e manutenção dos materiais, no caso de apresentar (em) imperfeição (ões), correrão por conta do contratado, não cabendo ao contratante quaisquer ônus.

17.14. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato ou instrumento equivalente, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

18. PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE em favor da CONTRATADA, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente. A data será fixada de acordo com a legislação para pagamento vigente no âmbito do Estado de Mato Grosso, em especial o Decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2015 e alteração pelo Decreto nº 85 de 05 de maio de 2015, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do CONTRATANTE.

18.1.1. Deverá constar, no corpo da Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, o número do contrato ou instrumento equivalente e o nº da nota de empenho.

18.1.2. Quanto ao faturamento, na Nota Fiscal, é obrigatório que o contratado inclua as seguintes informações: faturamento para MATO GROSSO GOVERNO DO ESTADO – SEMA, CNPJ 03.507.415/0023-50, endereço: Rua C, S/N - Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT, CEP: 78049-913, número do Contrato/Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, descrição do objeto, número e nome do banco, agência para pagamento via ordem bancária.

18.2. O pagamento será efetuado à CONTRATADA até o 30º (trigésimo) dia da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal de Contrato ou Instrumento Equivalente.

18.3. A liberação do pagamento ficará condicionada a apresentação dos seguintes documentos:

I – Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor prevista no art. 1º, alínea “a” do Decreto Estadual nº 8.199 de 16 de outubro de 2.006.

II – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) prevista no art. 1º, alínea “c” do Decreto Estadual nº 8.199 de 16 de outubro de 2.006.

III – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021
Atualização: março/2023



Assinado com senha por MARIA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA OLIVEIRA - ANALISTA DE MEIO AMBIENTE L 10083/2014 / GEPI - 24/08/2023 às 10:45:42, VALDINEI VALERIO DA SILVA - SECRETARIO ADJUNTO / GSAAS - 24/08/2023 às 11:32:46, SIMONE DA SILVA RIBEIRO - GERENTE / GEPI - 24/08/2023 às 17:01:38, ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 25/08/2023 às 11:44:38 e DAYANE DE MORAES VIANA - COORDENADOR / CPAL - 28/08/2023 às 13:31:59.

Documento Nº: 11214797-1393 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11214797-1393>



SEWADIC202335508

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

18.4. O CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring;

18.5. Todo e qualquer pagamento será efetuado diretamente à CONTRATADA, na forma estabelecida nos Subitens anteriores, eximindo-se a terceiros, por títulos colocados em cobrança, descontos, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos INCONTINENTI, a pessoa jurídica que os houver apresentado.

18.6. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não são geradores de direito a reajustamento de preços.

18.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

19. ORDEM DE FORNECIMENTO

19.1. Após a publicação da ratificação da dispensa de licitação e após a emissão do empenho para a licitante vencedora da contratação a Ordem de Fornecimento será enviado, via e-mail, pela Contratante e o fornecedor terá o prazo de até **02 (dois) úteis**, contados a partir da data da convocação formal pelo contratante, para confirmar o recebimento da Ordem de Fornecimento, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Termo de Referência.

19.1.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.

20. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

20.1. Confirmar o recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviços em até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da convocação formal, via e-mail, carta SEDEX, AR (Aviso de Recebimento) ou ofício.

20.2. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pelo CONTRATANTE, em estrita observância das especificações do termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.

20.3. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021
Atualização: março/2023



Assinado com senha por MARIA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA OLIVEIRA - ANALISTA DE MEIO AMBIENTE L 10083/2014 / GEPI - 24/08/2023 às 10:45:42, VALDINEI VALERIO DA SILVA - SECRETARIO ADJUNTO / GSAAS - 24/08/2023 às 11:32:46, SIMONE DA SILVA RIBEIRO - GERENTE / GEPI - 24/08/2023 às 17:01:38, ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 25/08/2023 às 11:44:38 e DAYANE DE MORAES VIANA - COORDENADOR / CPAL - 28/08/2023 às 13:31:59.

Documento Nº: 11214797-1393 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11214797-1393>



SEWADIC202335508

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

20.4. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoas e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo CONTRATANTE;

20.5. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o CONTRATANTE.

20.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato ou instrumento equivalente em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (art. 119, Lei 14.133/2021);

20.7. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos produtos;

20.8. Respeitar as normas de controle de produtos e de fluxo de pessoas nas dependências do CONTRATANTE;

20.9. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente por escrito;

20.10. Disponer-se toda e qualquer fiscalização do CONTRATANTE, no tocante a entrega dos produtos ou à execução dos serviços contratados;

20.11. Responder ao CONTRATANTE nos casos de qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento/execução em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

20.12. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para recebimento de correspondência;

20.13. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 14.133/2021;

20.14. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da empresa Contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa da CONTRATANTE.

20.15. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento dos produtos ou da execução dos serviços, inclusive considerando os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

20.16. Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega dos produtos/ execução dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes.

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021
Atualização: março/2023



Assinado com senha por MARIA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA OLIVEIRA - ANALISTA DE MEIO AMBIENTE L 10083/2014 / GEPI - 24/08/2023 às 10:45:42, VALDINEI VALERIO DA SILVA - SECRETARIO ADJUNTO / GSAAS - 24/08/2023 às 11:32:46, SIMONE DA SILVA RIBEIRO - GERENTE / GEPI - 24/08/2023 às 17:01:38, ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 25/08/2023 às 11:44:38 e DAYANE DE MORAES VIANA - COORDENADOR / CPAL - 28/08/2023 às 13:31:59.

Documento Nº: 11214797-1393 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11214797-1393>



SEMADIC202335508



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

20.17. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

20.19. Comunicar, tempestivamente à CONTRATANTE, qualquer imprevisto ou atraso na entrega do material/serviço objeto deste Termo, por força maior ou alheio à sua vontade e controle, ficando a CONTRATANTE responsável pelo seu deferimento, ou não, do pedido de dilação/prorrogação de prazo de entrega, aplicando as sanções previstas neste contrato ou instrumento equivalente, bem como todas aquelas descritas na Lei 14.133/2021 e suas subsidiárias.

21. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

21.1. Determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à CONTRATADA, sob pena de ilegalidade dos atos.

21.2. Requisitar a entrega dos produtos/serviços estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.

21.3. Receber os produtos/serviços, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Contrato.

21.4. Disponibilizar local adequado para a realização da entrega.

20.5. Designar, servidor Fiscal do Contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.

21.6. Comunicar à empresa CONTRATADA sobre possíveis irregularidades observadas na entrega dos produtos fornecidos ou dos serviços prestados, para imediata correção, solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

21.7. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos ou no fornecimento dos serviços.

21.8. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução da entrega dos produtos/serviços, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA em suas dependências, desde que respeitadas às normas de segurança.

21.9. Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.

21.10. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA efetuando os pagamentos de acordo com a CLÁUSULA QUINTA, deste Termo de Contrato.

21.11. Efetuar o autorizo do pagamento na forma prevista neste Contrato;

21.12. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação e do fornecimento/prestação.

21.13. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021
Atualização: março/2023



Assinado com senha por MARIA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA OLIVEIRA - ANALISTA DE MEIO AMBIENTE L 10083/2014 / GEPI - 24/08/2023 às 10:45:42, VALDINEI VALERIO DA SILVA - SECRETARIO ADJUNTO / GSAAS - 24/08/2023 às 11:32:46, SIMONE DA SILVA RIBEIRO - GERENTE / GEPI - 24/08/2023 às 17:01:38, ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 25/08/2023 às 11:44:38 e DAYANE DE MORAES VIANA - COORDENADOR / CPAL - 28/08/2023 às 13:31:59.

Documento Nº: 11214797-1393 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11214797-1393>



SEWADIC202335508

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

21.14. Fiscalizar a entrega do bem/serviço por um representante designado para esse fim, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento/execução e de tudo dará ciência à Administração, conforme artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;

21.15. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o artigo 120 da Lei Federal nº 14.133/2021

22. SUBCONTRATAÇÃO

22.1. É vedada a subcontratação do objeto, tendo em vista que é uma contratação com entrega em parcela única e em que o contrato poderá ser substituído por instrumento equivalente.

23. MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

23.1. A matriz de alocação de riscos será dispensada desta contratação/aquisição, nos termos do art. 247, §4º, I, do Decreto Estadual nº 1.525/2022, tendo em vista a natureza comum do objeto e da execução.

24. SANÇÕES

24.1. A CONTRATADA se descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 156 da lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

24.2. Quanto ao atraso, para o aceite da Ordem de Fornecimento:

a) Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois pontos percentuais) sobre o valor da contratação por se tratar de entrega em parcela única;

b) A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 5º (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro pontos percentuais), sobre o valor da contratação por se tratar de entrega em parcela única, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia útil de atraso, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

24.3. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas para o objeto, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

I – Advertência, nos casos de inexecução parcial do objeto, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021
Atualização: março/2023



Assinado com senha por MARIA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA OLIVEIRA - ANALISTA DE MEIO AMBIENTE L 10083/2014 / GEPI - 24/08/2023 às 10:45:42, VALDINEI VALERIO DA SILVA - SECRETARIO ADJUNTO / GSAAS - 24/08/2023 às 11:32:46, SIMONE DA SILVA RIBEIRO - GERENTE / GEPI - 24/08/2023 às 17:01:38, ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 25/08/2023 às 11:44:38 e DAYANE DE MORAES VIANA - COORDENADOR / CPAL - 28/08/2023 às 13:31:59.

Documento Nº: 11214797-1393 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11214797-1393>



SEWADIC202335508

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

II – Multa de 1% (um ponto percentual) sobre o valor da contratação, por dia de atraso no prazo proposto para entrega do bem, ficando limitado este percentual em 10% (dez pontos percentuais). Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias considerar-se-á rescindido a contratação;

III – multa de 2% sobre o valor da contratação por infração de qualquer outra Cláusula desta contratação, que será dobrada em caso de reincidência;

IV – Impedimento de licitar e contratar com a Administração;

V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que será promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

24.4. A CONTRATADA que dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; der causa à inexecução total do objeto; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não mantiver a proposta; não confirmar o recebimento da ordem de fornecimento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até três anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

24.5. A sanção prevista no item 11.3., V, de declaração de inidoneidade, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do dispositivo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

24.6. A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um ponto percentual) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber do CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021
Atualização: março/2023



Assinado com senha por MARIA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA OLIVEIRA - ANALISTA DE MEIO AMBIENTE L 10083/2014 / GEPI - 24/08/2023 às 10:45:42, VALDINEI VALERIO DA SILVA - SECRETARIO ADJUNTO / GSAAS - 24/08/2023 às 11:32:46, SIMONE DA SILVA RIBEIRO - GERENTE / GEPI - 24/08/2023 às 17:01:38, ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 25/08/2023 às 11:44:38 e DAYANE DE MORAES VIANA - COORDENADOR / CPAL - 28/08/2023 às 13:31:59.

Documento Nº: 11214797-1393 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11214797-1393>



SEWADIC202335508

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do estado, podendo, ainda, o CONTRATANTE proceder à cobrança judicial da multa;

24.7. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo do CONTRATANTE;

24.8. As sanções previstas poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar de sua intimação, observados os termos do artigo 157 ou do artigo 158 da Lei 14.133/2021, a depender do caso;

24.9. No caso de aplicação de penalidades, o CONTRATANTE deve informar a Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento– SEPLAG/MT, para providências quanto ao registro no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado.

24.10. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, consequentemente:

I – A sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao CONTRATANTE;

II – Não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

III – As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

25. LEGISLAÇÃO APLICADA

25.1. Lei nº 14.133/2021 e alterações – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

25.3. Lei Estadual nº 7.692/2002 - Regula o processo administrativo.

25.4. Decreto Estadual nº 1.525/2022 – Regulamenta a Lei nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional do Estado de Mato Grosso.

25.5. Lei Complementar nº 123/2006 – Normas ME e EPP.

25.6. Lei Estadual Complementar nº 605/2018 – ME, EPP e MEI.

25.9. Instrução Normativa nº 1.234/2012 - Dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos Órgãos da Administração Pública.

25.10. Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010 - Práticas de sustentabilidade ambiental.

25.11. Lei nº 8.078, de 11.09.90 – Código de defesa do consumidor;

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021
Atualização: março/2023



Assinado com senha por MARIA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA OLIVEIRA - ANALISTA DE MEIO AMBIENTE L 10083/2014 / GEPI - 24/08/2023 às 10:45:42, VALDINEI VALERIO DA SILVA - SECRETARIO ADJUNTO / GSAAS - 24/08/2023 às 11:32:46, SIMONE DA SILVA RIBEIRO - GERENTE / GEPI - 24/08/2023 às 17:01:38, ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 25/08/2023 às 11:44:38 e DAYANE DE MORAES VIANA - COORDENADOR / CPAL - 28/08/2023 às 13:31:59.

Documento Nº: 11214797-1393 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11214797-1393>



SEWADIC202335508



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

25.12. Norma Regulamentadora nº 23 – NR23 – Proteção Contra Incêndio do Ministério do Trabalho e Emprego;

25.13. Normas ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas- **NBR 12693**: Sistema de proteção por extintor de incêndio. Rio de Janeiro, 2010;

25.14. Normas ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas- **NBR 12962**: Extintores de incêndio – inspeção e manutenção. Rio de Janeiro, 2016;

25.15. Normas ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas- **NBR 15808**: Extintores de incêndio portáteis. Rio de Janeiro, 2013;

25.16. Normas ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas- **NBR 15809**: Extintores de incêndio sobre rodas. Rio de Janeiro, 2013;

25.17. Norma Técnica do Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso Nº18/2020- Sistema de Proteção por Extintores de Incêndio;

26. PÚBLICO ALVO

26.1. Os itens a serem adquiridos destinam-se ao atendimento da Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso.

27. ANEXOS:

27.1 Demonstrativo do quantitativo adquirido em aquisições passadas:

ITEM	ANO 2018
EXTINTOR TIPO PÓ QUÍMICO, CAPACIDADE PARA 06 QUILOS, CONFORME NORMAS DO INMETRO E DA ABNT	10
EXTINTOR TIPO ÁGUA PRESSURIZADA, CAPACIDADE PARA 10 LITROS, CONFORME NORMAS DO INMETRO E DA ABNT	15

Data registrada eletronicamente no SIGADOC.

Elaborado por:

Maria Aparecida Rodrigues da Silva Ribeiro
Analista de Meio Ambiente
Gerência de Patrimônio Imobiliário

De acordo:

Simone da Silva Ribeiro
Gerente
Gerência de Patrimônio Imobiliário

Dayane de Moraes Viana
Coordenadora
Coordenadoria de Patrimônio e Almoarifado

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021
Atualização: março/2023



Assinado com senha por MARIA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA OLIVEIRA - ANALISTA DE MEIO AMBIENTE L 10083/2014 / GEPI - 24/08/2023 às 10:45:42, VALDINEI VALERIO DA SILVA - SECRETARIO ADJUNTO / GSAAS - 24/08/2023 às 11:32:46, SIMONE DA SILVA RIBEIRO - GERENTE / GEPI - 24/08/2023 às 17:01:38, ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 25/08/2023 às 11:44:38 e DAYANE DE MORAES VIANA - COORDENADOR / CPAL - 28/08/2023 às 13:31:59.

Documento Nº: 11214797-1393 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11214797-1393>



SEWADIC202335508

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

TERMO DE ANÁLISE, APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

1 – ANÁLISE E APROVAÇÃO:

Analisamos e aprovamos o Termo de Referência nº **057/GEPI/2023/SEMA**, seus anexos e constatamos a regularidade dos autos.

Valdinei Valério da Silva
Ordenador de Despesas
Secretário Adjunto de Administração Sistêmica
GSAAS/SEMA-MT

2 – AUTORIZAÇÃO:

Analisado e aprovado o Termo de Referência nº **057/GEPI/2023/SEMA**, **AUTORIZO** a realização do Certame Licitatório na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, a ser realizado na forma indicada no Termo de Referência, no processo administrativo e na legislação vigente.

Data registrada eletronicamente no SIGADOC.

Alex Sandro Antonio Marega
Secretário Adjunto Executivo
GSAE/SEMA-MT

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021
Atualização: março/2023



Assinado com senha por MARIA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA OLIVEIRA - ANALISTA DE MEIO AMBIENTE L 10083/2014 / GEPI - 24/08/2023 às 10:45:42, VALDINEI VALERIO DA SILVA - SECRETARIO ADJUNTO / GSAAS - 24/08/2023 às 11:32:46, SIMONE DA SILVA RIBEIRO - GERENTE / GEPI - 24/08/2023 às 17:01:38, ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 25/08/2023 às 11:44:38 e DAYANE DE MORAES VIANA - COORDENADOR / CPAL - 28/08/2023 às 13:31:59.

Documento Nº: 11214797-1393 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11214797-1393>



SEMADIC202335508

SIGA